



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/2022

Vila Pavão/ES, 04 de abril de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 030/2022, pelo qual propomos a criação de cargo e vagas de provimento efetivo; extinção de cargo e vagas de provimento efetivo; e alteração de referência de cargo de provimento efetivo, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município em relação aos cargos existentes de provimento efetivo, de forma a adequar funções que demandam mais qualificação profissional, com atuação em setores estratégicos, a uma remuneração compatível com as atribuições do cargo.

Inicialmente convém destacar que a administração municipal, através de sua Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, necessita apoiar, estruturar e oferecer condições para que os profissionais do setor de arrecadação do município possam realizar com efetividade o controle de cumprimento das obrigações tributárias e contribuir para o desenvolvimento da cidade, ao objetivo de prover o governo de recursos, aumentando sua receita e melhorando o serviço público.

Contudo, o setor de arrecadação e tributação municipal, encontra-se no momento somente com os cargos de nível médio de escolaridade, sendo eles o Agente de Arrecadação e Agente Fiscal, estando assim, desprovido de cargos de nível superior, onde seus profissionais terão conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e respectivas vagas, que se pretende criar, serão preenchido por servidores com nível superior com o objetivo de melhorar e intensificar as ações de fiscalização com a finalidade de reduzir práticas irregulares relativas ao recolhimento de impostos, tributos e taxas para impulsionar a atuação da administração tributária deste município.

Na mesma toada, a criação dos cargos e vagas referidas, visa atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, que no ano 2019 realizou auditoria no Setor Tributário desta Prefeitura e constatou a inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal, deixando expressamente consignado que por terem tamanha importância e de atribuições tão específicas, a carreira de Fiscal de Tributo demanda nível de conhecimento elevado, entendendo-se, nesse caso, o nível superior de formação como mínimo de exigência para investidura no cargo, assim como sua remuneração deve ser compatível com o seu grau de capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.

Assim, os auditores de controle externo recomendaram por meio de propostas de encaminhamento dispostas em seu Relatório de Auditoria 00041/2019-1, acostados aos autos do Processo 04949/2019-5, que este Município elaborasse projeto de lei com a finalidade de criar carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, com atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e codificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e atividades afins.

Diante disso, de modo a equipar nosso Setor Tributário com profissionais capacitados e com elevado conhecimento, bem como em cumprimento a recomendação da Egrégia Corte de Contas, propomos a criação do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, referência 09, com nível de escolaridade superior, tendo formação em Direito, Ciências Contábeis ou Administração, a fim de atender adequadamente as demandas do setor de arrecadação e fiscalização, contribuindo com o licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, orientação e esclarecimento de contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, fazendo, em todos os casos, cumprir a legislação municipal, em consonância com as legislações federal e estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, considerando o acima exposto, pretende-se também com o presente projeto, extinguir o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ARRECADAÇÃO**, referência 06, criado pela Lei nº 180/1997, que no momento não possui nenhuma de suas vagas preenchidas, bem como por este cargo ter atribuições semelhantes ao de Agente Fiscal, conforme esclarece o Relatório de Auditoria 00041/2019-1 do TCEES, havendo assim, necessidade de adequação pela Administração.

Já em relação ao cargo de provimento efetivo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, criado pela Lei nº 906/2013, objetivamos ajustar sua referência para a "09", que tem valor de vencimentos compatível com o nível de escolaridade exigido para investidura ao cargo (nível superior) e com as atividades desenvolvidas, visto que são de grande complexidade e de suma importância na Estrutura Administrativa.

Ademais, o Auditor Público Interno, tem como atribuições realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, abrangendo a administração direta, indireta, fundos, entidades públicas ou privadas que recebam direta ou indiretamente recursos públicos municipais, bem como auxiliar o Município com o devido cumprimento dos pareceres, recomendações e notificações expedidos por órgãos de controle e fiscalização, tais como os Ministérios Públicos e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Tem-se ainda que, nos anos de 2020 e 2021 estava em vigência a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Co-2 (COVID-19), alterando a Lei Complementar nº 101/2000, que determinava em seu artigo 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estavam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa ou alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, com o encerramento da vigência da sobredita Lei em 31/12/2021, a presente proposta não mais infringe as proibições ali contidas, que impediam os Municípios de alterar sua Estrutura Administrativa, de forma a provocar aumento de gastos com a folha de pagamento dos servidores.

A urgência, no presente caso, se justifica pelo fato de que a criação e extinção de vagas e cargo e alteração da referência de cargo pretendida visa principalmente organizar a Estrutura Administrativa do Município, valorizando nossos servidores e melhorando a prestação de serviços públicos, assim como em cumprimento a recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas de provimento efetivo; extinção de cargo e vagas de provimento efetivo; e alteração de referência de cargo de provimento efetivo, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, referência 09**, bem como 02 (duas) vagas, a ser incluído nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 1º. O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, referência 09, criado por esta lei, possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEMFO.

§ 2º. As vagas criadas por esta Lei para o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais deverão ser providas por servidor devidamente habilitado para o exercício da função, que possua nível de escolaridade superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis ou Administração, e que demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao setor de tributação, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. São finalidades da criação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – cumprir o que determina o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – organizar melhor o quadro do fisco;

III – garantir maior desempenho da administração tributária; e

IV – proporcionar maior incremento de atividades que proporcionem aumento de receitas de tributos próprios de competência do município.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, referência 09, criados por esta lei:

I – Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora;

II – Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

III – Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV – Realizar cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;

V – Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;

VI – Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;

VII – Manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município;

VIII – Constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;

IX – Realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma a inspecionar novas construções, bem como realizar a fiscalização de limpeza de lotes urbanos;

X – Auxiliar na cobrança da dívida ativa do município e prestar informações necessárias para o ajuizamento de execuções finais, guardando a Assessoria Jurídica de todos os documentos necessários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XI – Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica;
- XII – Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- XIII – Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- XIV – Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- XV – Colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- XVI – Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- XVII – Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XVIII – Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- XIX – Auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no município;
- XX – Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município;
- XXI – Participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais;
- XXII – Manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do município;
- XXIII – Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XXIV** – Atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- XXV** – Orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal;
- XXVI** – Coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação;
- XXVII** – Auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação;
- XXVIII** – Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- XXIX** – Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XXX** – Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXXI** – Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXXII** – Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XXXIII** – Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;
- XXXIV** – Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXXV** – Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXXVI** – Participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XXXVII – Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- XXXVIII – Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- XXXIX – Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XL – Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XLI – Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XLII – Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
- XLIII – Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela prefeitura;
- XLIV – Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- XLVI – Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos no local de trabalho;
- XLVI – Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XLVII – Executar outras atribuições afins.
- Art. 4º.** Fica extinto da Estrutura Administrativa deste Município o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ARRECADAÇÃO**, Referência 06, criado pela Lei nº 180/1997, a ser excluído dos anexos II, III, IV e V, da referida Lei Municipal.
- Art. 5º.** O cargo de provimento efetivo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, criado pela Lei nº 906/2013, a partir desta data, passa a ter seus vencimentos com base na Referência 09, ficando alterados os anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

